



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO nº 35/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 963317/2009

Licenciamento Ambiental Nº 07947/2008/001/2008	Adendo Parecer Único nº 298/2008	
Outorga Nº /		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: Scalabrini Comercial de Filtros Ltda	
CNPJ: 09.526.280/0001-40	Município: Santa Luzia/MG

Unidades de Conservação: não
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável pelo empreendimento: Elberth Alves Martins	
Responsável Técnico pelos estudos técnicos e ambientais apresentados Engº Civil Robson Leal	Registro de classe CREA/MG 75.767/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 16116/2008	DATA: 10/10/2008
--	---------------------

Data: 04/02/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Aline Selva Maia Campos	MASP 1008990-2	
Elaine Cristina Amaral Bessa	MASP 1170271-9	
Laércio Capanema Marques	MASP 1148544-8	
Mariana Figueiredo Lopes Ricoy	MASP 1147160-4	

Visto: José Flávio Mayrink Pereira	Data: ___/___/___	
------------------------------------	-------------------	--

SUPRAM CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG
CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700

Proc. COPAM 07947/2008/001/2008
Página: 1 / 4



1. INTRODUÇÃO

O presente adendo ao parecer único nº 298/2008 refere-se à solicitação do conselheiro representante do Ministério Público em reunião do COPAM, URC Velhas, realizada em 15 de dezembro de 2008, relativo ao empreendimento Scalabrini Comercial de Filtros Ltda, para esclarecimento sobre a ocupação em APP do rio das Velhas.

2. DISCUSSÃO

O empreendimento Scalabrini Comercial de Filtros Ltda está localizado no município de Santa Luzia, tendo ao fundo do terreno, o rio das Velhas.

Verificou-se que no local e na área adjacente ao galpão encontra-se antropizada, com presença de casas e galpões comerciais, sendo estas intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) se deram há mais de 20 anos.

O empreendimento em epígrafe trata-se de uma atividade industrial que será executada dentro do galpão já existente sem a necessidade de supressão de vegetação nem a movimentação de terra e sim obras civis para reforma e adequação do interior do mesmo.

Conforme declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, o local e o tipo de instalação da empresa estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, estando o galpão instalado a Rua José Santana nº 315, Bicas, Município de Santa Luzia.



Vista aérea do galpão e adjacências



Vista aérea do galpão e o Rio das Velhas

Trata-se de adequação interna do galpão para recebimento dos filtros e processamento industrial com a retirada dos componentes que compõem os filtros (partes metálicas, filtros de papel e óleo lubrificantes).

Serão construídas baias de recebimento e destinação de cada componente, além de canaletas e caixas de contenção do efluente líquido (óleo lubrificantes).

Na parte externa a única intervenção será a implantação do sistema de tratamento do efluente líquido sanitário, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.



Vista interna do galpão



Vista externa do galpão



Ademais, o empreendedor, por meio de ofício protocolado em 03-02-2009 sob o nº R181391/2009, justifica a instalação do empreendimento no endereço citado:

- “ 1. O imóvel já está construído legalmente, perante a prefeitura.*
- 2. O mesmo se encontra desocupado há 10 meses, período que estamos pagando aluguel aguardando licenciamento para adequá-lo.*
- 3. Foi adquirida a área em frente conforme planta anexa para futura sede própria.”*

3. CONCLUSÃO

Diante das informações prestadas, recomendamos retornar o processo para julgamento pela URC-VELHAS nos termos do Parecer Único SUPRAM-Central nº 298/2008.